

LEI Nº 1.793/24

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar
áreas de terras de sua propriedade às famílias
do município e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL de PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 30 (trinta) lotes do Loteamento Alto do Boa Vista abaixo relacionados:

Modulo 02

Quantidade	Matricula	Bairro	Logradouro	Quadra	Nº Lote
1	14862	Alto do Boa Vista	Rua AB-05	5	1
2	14863	Alto do Boa Vista	Rua AB-05	5	2
3	14864	Alto do Boa Vista	Rua AB-05	5	3
4	14865	Alto do Boa Vista	Rua AB-05	5	4
5	14866	Alto do Boa Vista	Rua AB-05	5	5
6	14867	Alto do Boa Vista	Rua AB-05	5	6
7	14868	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	7
8	14869	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	8
9	14870	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	9
10	14871	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	10
11	14872	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	11
12	14873	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	12
13	14874	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	13
14	14875	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	14
15	14876	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	15
16	14877	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	16
17	14878	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	17
18	14879	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	18
19	14880	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	19
20	14881	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	20
21	14882	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	21
22	14883	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	22
23	14884	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	23

24	14885	Alto do Boa Vista	Rua AB-12	5	24
25	14915	Alto do Boa Vista	Rua AB-09	8	4
26	14916	Alto do Boa Vista	Rua AB-09	8	5
27	14917	Alto do Boa Vista	Rua AB-09	8	6
28	14918	Alto do Boa Vista	Rua AB-09	8	7
29	14919	Alto do Boa Vista	Rua AB-09	8	8
30	14920	Alto do Boa Vista	Rua AB-09	8	9

Parágrafo Único – O Loteamento Alto do Boa Vista, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.785/24.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontalina - Praça Justo Magalhães SN – Centro
Pontalina – Goiás CEP: 75620-000 – CNPJ: 01.791.276/0001-06
Telefone: (64) 3471-1055

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.793/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 013/2024, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.793/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 013/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 08 dias do mês de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
e pode ser verificado em: <http://www.pontalina.goias.gov.br/portal/verificador-digital>

 SERPRO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal